



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Conselho de Ministros—Esclarece a interpretação a dar à primeira parte do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 26:115, no que se refere à proibição de nomeação de funcionários aposentados ou reformados para cargos permanentes.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:606—Prorroga até 30 de Junho do corrente ano o prazo de vigência do Decreto n.º 32:746, que suspende o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 25:971, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:810—Abre um crédito no Estado da Índia destinado a suportar os encargos com a criação de um centro de hemoterapia e reanimação no hospital da Escola Médica de Goa.

Decreto n.º 38:607—Autoriza a cunhagem de moeda divisionária no montante de 15.000.000 de patacas, para substituição das cédulas e notas que se vão inutilizando, na provincia ultramarina de Macau.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 38:606

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único.—É prorrogado até 30 de Junho de 1952 o prazo de vigência do Decreto n.º 32:746, de 10 de Abril de 1943, que suspendeu o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 25:971, de 23 de Outubro de 1935, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Artur Aqvedo de Oliveira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Despacho em Conselho de Ministros

Têm-se levantado dúvidas sobre o alcance da primeira parte do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, e sido por vezes sustentado que a proibição ali contida de nomeação de funcionários aposentados para cargos permanentes constituiu um obstáculo meramente formal, que pode ser removido pelo pedido de exoneração do interessado.

Tal doutrina não é, porém, compatível com a situação de incapacidade para o exercício normal de cargos públicos, que, quando não é previamente verificada como condição para que a aposentação ou reforma possa ser concedida, acompanha necessariamente estas situações, ou pela idade do funcionário ou pelas razões em que se funda a decisão administrativa que as determinou; além disso é manifestamente contrária ao espirito e tendências que, para defesa dos interesses da Administração, a legislação sobre a matéria tem revelado.

Pelo que antecede, e nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 26:115, o Conselho de Ministros esclarece que a proibição da nomeação de funcionários aposentados ou reformados para cargos permanentes, constante do artigo 23.º daquele diploma, abrange todos aqueles que bajam sido colocados naquelas situações, ainda quando, por exoneração, tenham perdido o direito à pensão respectiva.

O Presidência do Conselho, 18 de Janeiro de 1952.—*Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 13:810

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir no Estado da Índia, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, um crédito especial de 500.000\$, destinado a suportar os encargos com a criação de um centro de hemoterapia e reanimação no hospital da Escola Médica de Goa.

Ministério do Ultramar, 19 de Janeiro de 1952.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia.—*M. M. Sarmiento Rodrigues.*

Direcção-Geral do Fomento

Decreto n.º 38:607

Tornando-se imperioso dotar a provincia de Macau com moeda metálica divisionária que permita a substituição das cédulas e notas que se vão inutilizando;

Ouvido o Governo da mesma provincia;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;